



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 104/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ – RS; PROCESSO Nº 49/2018;**

Aos vinte de junho de 2018, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, neste ato, representada por seu Prefeito Antônio Vilson Bernardi, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TIAGO GADONSKI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.025.168/0001-14, com sede em Iraí - RS, na Avenida Alcindo Silveira Carpes, 361, centro, neste ato representada por seu representante legal, **TIAGO GADONSKI** portador do CPF n.º 494.109.030-68, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de higienização e manutenção de climatizadores para a Prefeitura Municipal de Iraí, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, observando as disposições constantes do **CARTA CONVITE Nº 13/2018**, critério menor preço por item, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES.**

**ITEM 01 – 52 UN – HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES.**

**33 UN –HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE;**

**02 UN-HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;**

**09 UN - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DA CASA DA CRIANÇA**

**05 UN- HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DA ESCOLA MUNICIPAL SALGADO FILHO;**

**03 UN- HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DA ESCOLA MUNICIPAL DR. VICENTE DUTRA;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**PREÇO AJUSTADO** - O preço justo e acertado para pagamento do presente Contrato é o total de R\$ 7.581,60 (sete mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), que serão pagos após a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**- Os produtos descritos na clausula primeira, serão entregues na Prefeitura Municipal de Iraí, mediante acompanhamento de servidor que identificará os locais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, no valor global, correrão à conta:

2029 –MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL  
2032 –MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
2030 –MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA  
2046- SECRETARIA DA SAUDE

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 01 (um) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE LEGAL DO CONTRATO** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município conforme determina a legislação em vigor

**CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-** Não existe vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou prepostos/funcionários desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 20 de junho de 2018.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**TIAGO GADONSKI - ME**

**CONTRATADA**

**TIAGO GADONSKI**

De acordo nesta data:

**CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO**

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/RS Nº 35.297